

m) Comissão de Inspecção das Instalações dos Produtos Combustíveis;

n) Comissão do Domínio Público Hídrico;

o) Conselho Superior de Viação;

p) Conselho Consultivo do Trânsito.

2. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às áreas da marinha mercante, dos transportes marítimos e aéreos, e do registo internacional de navios, bem como as atribuições executivas relacionadas com questões de natureza sectorial que se suscitem relativamente às seguintes entidades:

a) Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

b) Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;

c) Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.

3. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às seguintes entidades:

a) Laboratório de Engenharia Civil de Macau;

b) Caixa Económica Postal;

c) MACAUPORT — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.;

d) CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.

4. Mais é delegada a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a importação de mercadorias constantes do Grupo A do Anexo B daquele diploma.

Art. 2.º — 1. No que respeita ao orçamento geral do Território por parte das entidades e dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços em que superintenda, as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 193/90/M

de 3 de Outubro

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, dr.ª Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos, as competências próprias do Governador relativamente às seguintes entidades e serviços:

a) Gabinete do Secretário-Adjunto;

b) Direcção dos Serviços de Saúde;

c) Conselho de Saúde;

d) Instituto de Acção Social;

e) Conselho de Acção Social;

f) Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

g) Serviços Sociais da Administração Pública de Macau;

h) Instituto de Habitação de Macau;

i) Conselho de Consumidores;

j) Conselho do Ambiente;

l) Fundo de Segurança Social.

2. É também delegada a competência para conceder autorização, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, para a exportação e importação de mercadorias constantes do Grupo H do Anexo B daquele diploma.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e de aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não exceda oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 194/90/M

de 3 de Outubro

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades e serviços:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Direcção dos Serviços de Educação;
- c) Conselho de Educação;
- d) Instituto dos Desportos de Macau;
- e) Conselho Superior do Desporto;
- f) Serviço de Administração e Função Pública;
- g) Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;
- h) Secretaria do Conselho Consultivo;
- i) Imprensa Oficial de Macau;
- j) Gabinete de Comunicação Social;
- l) Conselho de Juventude;

m) Conselho Consultivo de Formação da Administração Pública.

2. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências relativas à Comissão Organizadora do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

3. São ainda delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador no que se refere a atribuições executivas relativamente às seguintes entidades:

- a) Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.;
- b) Fundação Macau.

Art. 2.º — 1. No que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos serviços em que superintenda, é delegada no Secretário-Adjunto a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de quatro milhões de patacas.

2. O valor indicado no número anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada no Secretário-Adjunto a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras de aquisição de bens e serviços, cujo valor estimado não excede oito milhões de patacas;

b) Outorgar no Território os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços em que superintender, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º — 1. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar nos dirigentes das entidades e serviços as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 5.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 6.º São ratificados os actos praticados pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data da entrada em vigor da presente portaria, no âmbito dos poderes ora delegados.

Art. 7.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 195/90/M

de 3 de Outubro

O Encarregado do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte: